

## PARECER

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90001/2025, do tipo menor preço, destinado à formação de ata de registro de preços de serviços de buffet.

2. O resultado da licitação constante do Termo de Julgamento 0387228 não foi homologado pelo PGJ, dada a ausência de comprovação da qualificação técnica exigida na habilitação, de acordo com o Despacho n. 83/2025 (0390037), acarretando o reinício da negociação e do julgamento de propostas.

3. Encerrado o procedimento, os autos retornam para nova análise, a fim de auxiliar o PGJ na decisão que ora lhe compete, como disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

4. Tendo em vista que os atos preparatórios foram apreciados no Parecer Jurídico 0389955, a fase de habilitação será objeto desse estudo.

5. É o relatório.

### II - DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6. Reiniciado o procedimento, após o julgamento das propostas, as licitantes foram convocadas para apresentar a habilitação, na ordem de classificação no certame.

7. Ao final, a empresa Alline Buffet Ltda. foi declarada habilitada, por atender integralmente às exigências do item 10 do edital:

**10.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica:**

**10.3.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

**10.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**10.5.** Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

**10.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

**10.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.10.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

(...)

**Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.14.** Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

**10.15.** Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios.

**10.15.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.15.2.** Os documentos previstos neste item deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a) Somente serão habilitadas as instituições que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Corrente – ILC, Liquidez Geral – ILG e Solvência Geral – ISG e superiores a 1 (um) ou que atendam o subitem **10.1**. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º, do artigo 69, da Lei n. 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**Qualificação Técnica:**

**10.16.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14133/2021.

**10.16.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos itens listados que constituem **as parcelas de maior relevância**, dimensionados nas quantidades discriminadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
1	Fornecimento de Coffe Break	Serviço de fornecimento por pessoa	2400
2	Fornecimento de Coquetel	Serviço de fornecimento por pessoa	1400
3	Fornecimento de Almoço / Jantar	Serviço de fornecimento por pessoa	100
4	Fornecimento de Brunch	Serviço de fornecimento por pessoa	200

### III - DOS RECURSOS

8. Não houve manifestação de recurso.

### IV - CONCLUSÃO

9. O processo se desenvolveu aparentemente de forma legítima, tendo observado, até o momento, os princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, indicados no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, razão porque manifesto pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n. 90001/2025, destinado à contratação de serviços de buffet.

### 10. É o parecer

### VII - ENCAMINHAMENTO

11. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier**, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 11/03/2025, às 17:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0393575** e o código CRC **6966174F**.

19.30.1060.0001304/2024-43

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600